

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 3.215/2001

De 20 de dezembro de 2001.

DISPÕE SOBRE A SAÚDE BUCAL NO
MUNICÍPIO DE PATOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo autorizado a
implementar ações visando a prevenção e controle da cárie dentária.

Art. 2º - As ações de que trata esta Lei têm por objetivo integrar
esforços governamentais e não-governamentais, que garantam a proteção da saúde bucal da
população de Patos, contra as cáries dentárias.

Art. 3º - As ações preventivas e curativas para controle da cárie
dentária referem-se, entre outras a:

I – Utilização dos meios de comunicação para veicular
esclarecimento à população sobre as causas, formas de prevenção e diagnóstico da cárie
dentária;

II – Ações educativas nas redes de ensino e de saúde, nos locais
de trabalhos e espaços comunitários;

III – Promoção da agilidade necessária ao serviço de saúde para
o tratamento especializado.

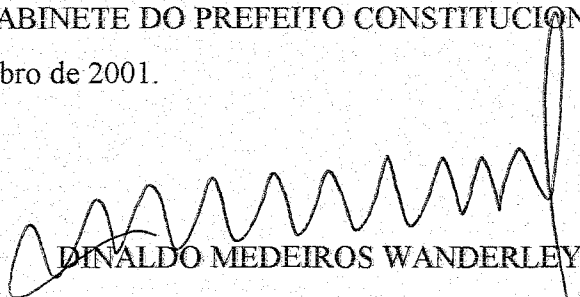
Art. 4º - Anualmente, no dia 25 de outubro, data em que se
comemora a saúde bucal, terá início a “Semana de Prevenção e Controle da Cárie Dentária”,
com o objetivo de intensificar no período as atividades de prevenção e controle das doenças,
observando-se o disposto no artigo anterior.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, encarregar-se-ão de elaborar amplo material didático-educativo, a ser distribuído com a comunidade.

Art. 6º - As despesas oriundas da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS,
Estado da Paraíba, 20 de dezembro de 2001.



DINALDO MEDEIROS WANDERLEY
Prefeito Constitucional